



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 028/2010

DATA: 11 / 06 / 2010

Ementa: "Dispõe sobre a exigência do programa de teste vocacional para os alunos dos escolas públicas municipais e de outras providências."

Autor: Edson Oliveira maciel

Apresentado e lido na Sessão de 15/06/2010

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de constituição, justiça e redação final
em 15/06/10 Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de Educação, cultura, saúde e assistência social
em 16/06/10 Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de Direitos humanos e meio ambiente
em 16/06/10 Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de _____
em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de _____
em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

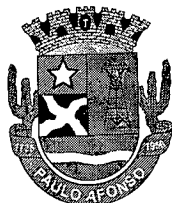
1ª Discussão em ___/___/___

2ª Discussão em ___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria.

Remetido ao Prefeito para sanção em ___/___/___

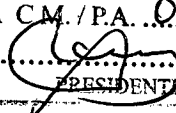
Sancionado em ___/___/___ Constituído na Lei Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 028 /2010.

EXTRAORDINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 302.
DE 09/12/10 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM./PA. 09/12/10
.....
 PRESIDENTE

“Dispõe sobre a criação do Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal “Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais”.

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

I – Os testes a que se refere o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

II – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

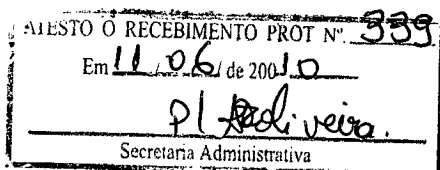
Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2010.


Edson Oliveira Maciel
- Vereador -



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.

Os testes vocacionais auxiliarão no autoconhecimento e orientarão para futuras opções para atividades profissionais e artísticas.

É papel também de Estado prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar os testes.

Atente-se que a execução desta Lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de equipe de psicólogas que poderão executar os testes.

